

*Thayane
Massopust*

Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e membro do corpo editorial do Cosmopolítico.

“NÃO TENHO TEMPO NEM PARA MORRER”¹: TRABALHO DOMÉSTICO, IMIGRAÇÃO E PANDEMIA

1 INTRODUÇÃO

O ano de 2020 tem sido muito mais do que um ano atípico. A pandemia da COVID-19 alterou todas as dinâmicas sociais, freou brusca-mente a economia global e o ritmo frenético de produção, além de causar perdas irreparáveis a milhões de famílias, cujo luto por aqueles que se foram precisou ser distante e restrito diante do perigo do contágio. Novas formas de existir em sociedade ganharam força e até redes de solidariedade – essencialmente comunitárias, pessoais e afetivas – precisaram reformular estratégias para continuar servindo aqueles que delas dependem. Não surpreendentemente, a categoria mais sólida da vida social foi posta à prova, sendo redesenhada e recategorizada: o trabalho.

O conceito de “trabalho essencial” se popularizou. Para além dos servidores da saúde cuja necessidade em meio a uma crise sanitária é



LICENÇA CREATIVE COMMONS
ESTA OBRA ESTÁ LICENCIADA COM UMA
LICENÇA CREATIVE COMMONS ATRIBUIÇÃO 4.0
INTERNACIONAL.

¹ Frase de Buchhu Devi, chefe de família, trabalha 9 horas por dia em um canteiro de obras e é a principal responsável pelas tarefas domésticas dentro de casa. A frase foi dita antes da pandemia da COVID-19, mas foi escolhida por sintetizar bem a situação das mulheres que vivem do trabalho doméstico como profissão. Seu relato pode ser encontrado em OXFAM INTERNACIONAL. **Tempo de cuidar**. Brasília: Oxfam GB, 2020, p. 13.

inquestionável, funções que antes existiam às margens da sociedade, à sombra do óbvio do dia-a-dia, foram abruptamente transferidas para o local de essenciais. Muito da essencialidade diz respeito ao quão dependente desses profissionais o capitalismo se descobriu – ou passou a se assumir publicamente. São entregadores de aplicativo, caixas de supermercado, seguranças de prédios privados, porteiros, entre outros, que minutos antes do distanciamento social existiam para o capital como subempregados ou exércitos de reserva. Sua nova categorização de “essenciais”, no entanto, não trouxe consigo seguridade e direitos amplos. Pelo contrário, expôs categorias inteiras de trabalhadores de forma irresponsável² aos perigos do vírus.

Em meio a todo esse debate, as trabalhadoras domésticas sentem o peso da invisibilidade de forma cruel. A reprodução social garantida por elas a outras famílias é essencial no âmbito privado e o confinamento da sua importância ao âmbito privado traz a falta de visibilidade às suas condições de trabalho, às políticas de proteção social fracas e à inexistência do seu direito ao isolamento ou, no mínimo, à proteção adequada em local de trabalho. No Brasil, as notícias sobre a pandemia que traziam trabalhadoras domésticas foram as piores possíveis. A primeira morte registrada por COVID-19 no Rio de Janeiro, por exemplo, foi de uma mulher de 63 anos, moradora de Miguel Pereira e trabalhadora doméstica na capital, infectada a partir do contato com sua patroa³.

Falar das trabalhadoras domésticas é falar de 67.1 milhões de pessoas ao redor do mundo – em sua maioria, mulheres – para as quais não existe *home-office*, é “fome ou vírus”. Não ir ao trabalho significa desemprego. Destas, 11.5 milhões são imigrantes (OIT, 2016). Para estas, o desemprego significa a impossibilidade de ajudar a família deixada para trás, perder os poucos direitos ligados à sua situação de trabalhadora doméstica contratada, perder o teto sobre suas cabeças e pode significar, inclusive, sua deportação. Este breve trabalho busca, a partir de uma localização histórica do trabalho de reprodução social, de dados atuais e de reflexões pessoais, dar visibilidade a essa realidade tão trabalhada nos relatórios das organizações internacionais e, ainda assim, tão pouco explorada nos debates públicos. Considerando que 80% das trabalhadoras

2 CORONAVIRUS: Amazon workers strike over virus protection. **BBC**. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/business-52096273>. Acessado em: 22 jul. 2020.

3 PRIMEIRA morte do Rio por coronavírus, doméstica não foi informada de risco de contágio pela “patroa”. **Pública**. 19 mar. 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/03/primeira-morte-do-rio-por-coronavirus-domestica-nao-foi-informada-de-risco-de-contagio-pela-patroa/>. Acesso em: 19 jul. 020.

domésticas no mundo são mulheres (OXFAM, 2020) – proporção que encontra semelhança entre as trabalhadoras domésticas imigrantes, 73,4% (OIT, 2015) – o texto fará referência à categoria sempre no feminino.

2 O TRABALHO DOMÉSTICO EM PERSPECTIVA HISTÓRICA

O capitalismo reforça o apartamento das esferas pública e privada, iniciado na transição para a sociedade de propriedades. A mulher passa a ser progressivamente confinada ao trabalho doméstico, que, se antes significava gerenciamento do lar em comunidade, agora começa a representar o alienamento da mulher à propriedade adquirida “do lado de fora” pelo homem. O trabalho no lar passa a significar, pouco a pouco, a extirpação dos seus direitos no núcleo familiar.

O trabalho doméstico, no entanto, nunca perdeu seu caráter indispensável para a sobrevivência não só dos indivíduos, mas do próprio sistema. Uma vez confinado à esfera privada, sua existência torna-se intrínseca às condições que permitem a continuidade da esfera pública. Intrínseca e invisível.

“Assim como as obrigações maternas de uma mulher são aceitas como naturais, seu infinito esforço como dona de casa raramente é reconhecido no interior da família. As tarefas domésticas são, afinal de contas, praticamente invisíveis [...]” (DAVIS, 2016, p.

220)

Torna-se subentendido que a existência do homem na vida em sociedade depende de uma mulher garantindo suas condições diárias de sobrevivência em casa. Portanto, o trabalho doméstico não é mais parte da “divisão de tarefas” de toda a comunidade, mas uma obrigação natural. Essa transformação no entendimento do papel do trabalho doméstico para a sociedade tirou da função o próprio caráter de trabalho. A mulher, que agora *pertence* à esfera privada, existe para a sociedade através da reprodução social. Esta atividade, que antes era reconhecida como contribuição ao coletivo, agora é responsabilidade inata da mulher. Por reprodução social, compreende-se:

[...] servicing the wage earners physically, emotionally, sexually, getting them ready for work day after day. It is *taking care of our children – the future workers* – assisting them from birth through their school years, ensuring that they too perform in the way expected from them under capitalism.⁴ (FEDERICI, 2012, p.80. Grifo próprio.)

4 Em tradução livre: “[...] servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia. É cuidar de nossas crianças - os futuros trabalhadores - acompanhando-os do nascimento até seus anos escolares, garantindo que eles também performem da forma como é esperado deles sob o capitalismo.”

Sendo na esfera privada, familiar, que os principais elementos da subsistência do trabalhador são produzidos e sendo esse trabalho atribuído, de forma generalizada, à mulher, é possível afirmar que à mulher é reservada a tarefa da própria reprodução da classe trabalhadora. Sendo a contínua existência do capitalismo dependente da existência da classe trabalhadora, a reprodução do próprio sistema, portanto, passa pelo trabalho doméstico.

Um trabalho naturalmente performado por um gênero, que ocorre longe das vistas da sociedade e é intrínseco à própria existência humana, não pode ser encarado como *trabalho* para o sistema capitalista. O conceito de trabalho pressupõe um sujeito “livre” que *escolhe* vender seu tempo para exercer uma função (MARX, 2013). Geralmente, essa venda pressupõe um empregador individual disposto a pagar por essa força de trabalho. No caso de uma mulher que se ocupa com os cuidados da casa e com seus habitantes, ela não escolheu exercer essa função – posto que é simplesmente uma atribuição natural conferida pelo seu gênero, uma *vocação* – e nem vende seu tempo e sua força de trabalho para exercer essas obrigações. Além disso, conceitualmente, as tarefas domésticas não poderiam ser consideradas produtivas, uma vez que não fazem parte, nem direta nem indiretamente, da produção final de uma mercadoria⁵. O produto do trabalho doméstico é, diretamente, o trabalhador. Apesar de alienado pelo mercado e existir na sociedade como mercadoria, o trabalhador não é o suficiente para que a reprodução social ganhe o *status* de trabalho produtivo para o sistema.

O movimento feminista dos anos 1960 e 70 lutou, dentre muitas outras bandeiras, pelo reconhecimento do trabalho doméstico enquanto trabalho de fato. O movimento “*Wages for Houseworkers*” buscava, através da luta por compensações financeiras para essa função, trazer à luz o fato de que as mulheres em casa estavam produzindo valor para o sistema e, portanto, seu trabalho deveria ser reconhecido como tal. O movimento é bem ilustrado por Silvia Federici (2012) com a frase “Receber salário significa fazer parte de um contrato social”⁶ (p. 46). Apesar do nome, a luta era por mudanças estruturais, enfren-

5 Para que um produto seja compreendido como mercadoria, ele precisa participar do processo de troca no mercado. Marx (2014, p. 133 apud ANTUNES, 2020, p. 42) utiliza o exemplo da indústria de transportes para ilustrar como, apesar de não *produzir* a mercadoria, ela permite que o produto do trabalho participe da dinâmica de trocas e, portanto, se realize enquanto mercadoria. A partir do exemplo, é possível uma melhor compreensão da ideia de trabalho produtivo de Marx. De todo modo, Antunes (2020, p.53) nos lembra que há uma “simbiose” entre trabalho produtivo e improdutivo na atual fase do capitalismo.

6 No original: “To have a wage means to be a part of a social contract”.

tando o entendimento sobre o que significava ser dona de casa⁷, indo além da busca por políticas de compensação possivelmente efêmeras e insatisfatórias.

Entender as donas de casa como parte *produtiva* do sistema capitalista era um ponto importante. No entanto, existiam mulheres que não só se ocupavam desse trabalho doméstico não remunerado, como também estavam inseridas no mercado, vendendo sua força de trabalho “livremente” para empregadores individuais. Essas mulheres eram principalmente as mulheres negras, recém libertas da escravidão, mas esmagadas pelo racismo estrutural e muitas vezes institucional, como era o caso nos Estados Unidos e a política do *apartheid* até a década de 1960 (DAVIS, 2016). Não eram belas almas a serem protegidas das perversões da vida em sociedade, mas mulheres marginalizadas pelo sistema, sem nenhum tipo de proteção social e com sua humanidade negada. Essas mulheres iam ao mercado de trabalho exercer todo tipo de função pela qual os brancos não se interessavam. O trabalho doméstico era uma delas.

Angela Davis (2016) traça um panorama da existência da mulher negra em um contexto de recém libertação aliado à incipiente entrada das mulheres brancas no mercado de trabalho. De acordo com a autora, enquanto estas buscavam seu lugar na indústria e lutavam para que fossem admitidas nas mesmas condições de seus colegas de trabalho homens, aquelas já figuravam no mercado de forma precarizada e frequentemente em situações análogas à escravidão da qual, institucionalmente, haviam sido liberadas. Das quase 3 milhões de mulheres e meninas negras acima dos 10 anos nos Estados Unidos em 1890, mais de 1 milhão já estavam no mercado de trabalho. Aquelas que trabalhavam como domésticas representavam 30,8% deste total (DAVIS, 2016).

O ano era 1890, o que demonstra que a realidade encontrada hoje em relação ao trabalho doméstico carrega, para além da clara e objetiva opressão de gênero e classe, recortes fortemente racistas. Davis (2016) complementa a já explícita marginalização, desvalorização e racialização do trabalho doméstico:

Se as mulheres brancas nunca recorreram ao trabalho doméstico, a menos que tivessem certeza de não encontrar algo melhor, as mulheres negras estiveram aprisionadas a essas ocupações até o advento da Segunda Guerra Mundial. Mesmo nos anos 1940, nas esquinas de Nova York e de outras grandes cidades, existiam mercados – versões modernas das praças de leilões de escravos – em que as mulheres brancas eram convidadas a escolher entre a multidão de mulheres negras que procuravam emprego. (p. 103)

7 “[...] wage is not just a bit of money, but is the expression of the power relation between capital and the working class.” (FEDERICI, 2012, p. 78)

3 DOMÉSTICAS, IMIGRANTES E INVISÍVEIS

A gradativa incorporação do trabalho de reprodução social ao mercado de serviços herdou esses aspectos históricos. O recorte de gênero, raça e classe, portanto, é indispensável ao analisar essa questão, e duas características desse processo podem ser úteis para essa análise: o “não lugar” do trabalho doméstico no mercado e o caráter emancipatório que a terceirização dessa atividade carrega para as mulheres que têm a possibilidade de focar nos trabalhos que são exercidos fora de casa.

Por não ser considerado propriamente trabalho na esfera privada, a terceirização das tarefas domésticas ganhou traços de “ajuda extra”. Existe uma relação empregador-empregado muito própria deste serviço, em que aquele parece quase prestar um favor ao contratá-lo. As contratadas, por sua vez, encontram-se majoritariamente na condição de trabalhadoras informais, sem acesso a direitos trabalhistas básicos. Estima-se que 50% das trabalhadoras domésticas não tenham limites definidos de sua jornada de trabalho e não tenham o direito a um salário mínimo garantido, enquanto apenas 10% delas estão protegidas pelos mesmos direitos trabalhistas de outros trabalhadores (OIT, 2018, p. 194). Existe uma dualidade entre trabalho que “qualquer um pode fazer” e trabalho que ninguém quer fazer que ignora totalmente o papel central que a terceirização dessas responsabilidades tem na manutenção da produtividade capitalista.

Mantê-lo à margem do já precário mercado de serviços garante que, ainda que saindo dos núcleos familiares, o trabalho de reprodução social continue significando mão-de-obra barata e abundante. Os países com maior número de empregadas domésticas no mundo são também os mais desiguais, com destaque para países da América Latina (OIT, 2018). A precariedade carrega o agravante de que essas mulheres estão dentro das casas das famílias para as quais prestam serviço, longe dos olhos da sociedade, o que dificulta a fiscalização quanto ao cumprimento das já escassas leis de proteção e as expõem a assédios, violência doméstica e abusos de poder (MIGRANT DATA PORTAL, 2020). A situação se torna ainda mais preocupante ao levar essa análise às mulheres imigrantes.

Mulheres imigrantes representam 17,2% das trabalhadoras domésticas no mundo todo, frequentemente saindo de um contexto de vulnerabilidade so-

cioeconômica já em seu país de origem⁸. A mão-de-obra doméstica é escassa nos países centrais e tem se tornado cada vez mais necessária por uma série de fatores, com destaque para a progressiva integração da mulher ao mercado de trabalho e o envelhecimento populacional, para o qual as respostas das políticas públicas ao redor do mundo têm sido a transferência das responsabilidades de cuidado para serviços privados (OIT, 2016). Eles dependem ativamente da mão-de-obra de mulheres imigrantes. Dessa forma, é possível compreender os motivos pelos quais 80% dessas mulheres se concentram nos países centrais (OIT, 2015), mesmo com a escalada de grupos neo-fascistas e políticas anti-imigratórias por toda a Europa e Estados Unidos, principalmente.

As lutas pela emancipação feminina nestes países estão frequentemente ligadas a uma concepção liberal de participação e representatividade no meio corporativo, ignorando o fato de que as atividades domésticas remediadas não deixarão de existir (FEDERICI, 2012; ALVES, 2018). Pelo contrário, precisarão ser completamente transferidas. Considerando a baixíssima participação masculina nas atividades domésticas (menos de 1/3 do tempo dedicado pelas mulheres⁹), essa transferência é comumente feita a mulheres que não pertencem ao núcleo familiar. Nos países de renda alta, elas não pertencem nem à família, nem ao país em que trabalham, somando à desvalorização do próprio serviço prestado uma “existência parcial” na sociedade (ALVES, 2018). Uma vez apartadas da própria existência na esfera pública, só podem exercer uma cidadania parcial, subalterna. Para Cecília Alves (2018):

São cidadãs subalternas por não possuírem os meios de efetivar seus direitos e nem o poder de intervir nos destinos da sociedade, mas recebem um *parcial estatuto de cidadania* por passivamente adequarem-se à lógica da acumulação do capital e silenciosamente sustentarem a reprodução do indivíduo produtor e a emancipação das mulheres produtoras de modo basilar e duplamente precarizado na desigual e hierárquica divisão social do trabalho. (p. 47)

O trabalho doméstico como serviço, portanto, além de transferir a responsabilidade destas tarefas a mulheres pobres e racializadas, exerce papel fundamental na divisão internacional do trabalho de reprodução social (ALVES, 2018). Países receptores se beneficiam da pouca regulamentação inerente a esses movimentos migratórios e países de origem se articulam para garantir sua manutenção, contando com as remessas internacionais enviadas por essas

8 OIT, 2015, p. XIII

9 OIT, 2018, p. 56

trabalhadoras a suas famílias. Seguindo essa lógica, falar da maior participação da mulher em cargos corporativos e gerenciais implica refletir quem são as mulheres saindo das suas próprias casas para ocupar este lugar nas casas das “mulheres emancipadas” do Norte global. A pandemia da COVID-19 exacerba essa questão, confrontando a luta legítima por um *home-office* que garanta maior divisão das tarefas domésticas no núcleo familiar com a transferência destas para mulheres que sequer têm a possibilidade de não se deslocar para trabalhar.

4 “FOME OU VÍRUS”

Países ao redor de todo o mundo têm adotado iniciativas para mitigar os efeitos catastróficos da pandemia para aqueles que perderam seus empregos ou estão na informalidade. Foram 106 países mapeados até abril de 2020 com adaptações a leis existentes ou com novas medidas criadas para lidar com a crise, inclusive pautando o trabalho doméstico (GENTILINI; ALMENFI; ORTON, 2020, p. 2). No entanto, o acesso a essas políticas geralmente requer registro formal junto aos órgãos governamentais, o que de imediato exclui qualquer possibilidade de imigrantes não-documentadas obterem acesso aos benefícios, deixando de fora a maioria das trabalhadoras domésticas nos países de renda alta. Sem perspectiva de proteção legal, essas mulheres se expõem diariamente aos riscos de contrair a doença para evitar o perigo mais palpável e imediato da fome (DINIZ; CARINO, 2020).

É comum que trabalhadoras domésticas imigrantes vivam nas casas onde trabalham – em regime de *live-in* – seja porque lhes falta condição financeira para arcar com os custos de vida no novo país, seja pela forma como o regime de imigração para trabalhadoras domésticas formais se estrutura no país receptor. Formais ou informais, o *live-in* é a realidade possível para muitas, e perder o emprego nessas condições significaria não só morrer de fome, mas ir parar nas ruas. A pandemia da COVID-19 colocou ainda mais mulheres nessa situação, com muitos empregadores exigindo de suas funcionárias o isolamento, mas em suas próprias casas para que o serviço não fosse interrompido. O *live-in*, apesar de parecer uma alternativa viável à primeira vista, especialmente para imigrantes, aprofunda os limites de ação dessas mulheres, constrangendo-as na busca de seus direitos pelo medo de perderem suas moradias, serem violentadas e, para as não-documentadas, serem denunciadas às autoridades

pelos seus empregadores (WIDDING; NARE, 2020).

Um contraste cruel com esse medo é demonstrado por relatório da OIT (2016), em que grande parte dos empregadores declararam considerar as empregadas domésticas como parte da família. No entanto, a relação “íntima e familiar” traduz-se diretamente na superexploração da mão-de-obra das trabalhadoras domésticas, e as demissões em massa durante a pandemia demonstram que proteger a família da contaminação não só não inclui a empregada doméstica, como a coloca no lugar do perigo a ser eliminado. Então para onde vão essas mulheres depois da demissão? As fronteiras fechadas se tornaram um problema a mais. Vistos de trabalho para domésticas geralmente estão associados aos empregadores, o que significa que a trabalhadora doméstica só entra com esse *status* caso já exista um vínculo trabalhista e só tem direito à permanência enquanto esse vínculo for mantido (MIGRANT DATA PORTAL, 2020). Sem a possibilidade de retornar aos seus países, suas alternativas são reduzidas a permanecer na ilegalidade. Organizações da sociedade civil, como a *National Domestic Workers Alliance* nos EUA e a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, no Brasil, têm sido essenciais nesse momento. Em suas agendas, estão campanhas para incentivar empregadores a liberarem as trabalhadoras sem deixar de pagar pelo serviço e a mobilização de fundos para apoiar financeiramente aquelas que foram dispensadas de forma definitiva.

As estatísticas sobre o impacto da pandemia às trabalhadoras domésticas, no geral, são escassas e, quando existentes, subnotificadas; no caso das imigrantes, a tarefa se torna ainda mais difícil. Estatísticas nacionais representam números oficiais, não contabilizando os casos de imigrantes irregulares por estes não serem propriamente residentes (OIT, 2015). Como o trabalho doméstico está frequentemente associado à informalidade, muitas imigrantes não-documentadas encontram neste uma alternativa viável de renda e, mesmo quando estão salvaguardadas por um visto de trabalho doméstico, as limitações das legislações acabam por empurrá-las para a informalidade mais tarde. Isso é um fator limitante para o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas, aprofundando a lacuna de acesso à seguridade social para a categoria. Políticas públicas são essencialmente guiadas por dados, e as análises sociológicas dos impactos da pandemia ao grupo específico das empregadas domésticas imigrantes, se não pode contar com certa diversidade de dados estatísticos, acaba por não servir de respaldo para pressionar governantes a pensar nessas ques-

tões (MIGRANT DATA PORTAL, 2020).

5 CONCLUSÃO

Muitos dos problemas são compartilhados entre domésticas nacionais e imigrantes, mas as estatísticas reforçam que, nos países centrais, falar de trabalhadora doméstica é falar de mulheres imigrantes. O trabalho doméstico retrata um lado da divisão internacional do trabalho que sobrevive dos fluxos migratórios de mulheres não-documentadas do Sul global, transferindo a elas a responsabilidade da reprodução social das famílias do Norte global e oferecendo em troca uma semi-existência na sociedade, sem direitos, mas com deveres que não conhecem limites de jornada de trabalho ou seguridade social.

A pandemia da COVID-19 escancarou as vulnerabilidades da condição de trabalhadora doméstica imigrante, demonstrando que todos os perigos vividos pela classe trabalhadora são amplificados por uma bifurcação de opressões: o ser imigrante e, portanto, cidadã subalterna, não-pertencente e não-existente, e o ser doméstica, sobrevivendo de um serviço que é historicamente afastado do próprio conceito de trabalho e que, portanto, é desvalorizado e majoritariamente informal. As mulheres imigrantes que têm no serviço doméstico sua fonte de renda, por vezes garantindo a sobrevivência de suas famílias com este dinheiro, encontram-se em um limbo das políticas públicas nacionais e das recomendações das organizações internacionais, condicionadas a uma corrida solitária contra o vírus, o desemprego, a pobreza e a deportação. Não há tempo nem para morrer.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. “Emotional Imperialism”: a divisão internacional do trabalho de reprodução social e as violações dos direitos humanos das mulheres a partir de um ponto de vista de gênero. In: VEDOVATO, Luís Renato; SOBRINHO, Ruy; DA CUNHA, Leandro Reinaldo. **Direito internacional dos direitos humanos II**. Florianópolis: FUNJAB, 2013. p. 10-28.

ALVES, Clarissa Cecilia Ferreira. Trabalho reprodutivo na ordem neoliberal: Exploração da força de trabalho feminina e cidadania subalterna de migrantes “que interessam”. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 29-54, 2018.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: O novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. atual. São Paulo: Boitempo, 2020.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DINIZ, Debora; CARINO, Giselle. Patroas, empregadas e coronavírus. **El País**. 20 mar. 2020.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/opiniao/2020-03-21/patroas-empregadas-e-coronavirus.html>. Acesso em: 29 jul. 2020.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 2. ed. São Paulo: Editora Escala, 1982.

FEDERICI, Silvia. **Revolution at point zero: Housework, reproduction, and feminist struggle**. Oakland: PM Press, 2012.

GENTILINI, Ugo; ALMENFI, Mohamed; ORTON, Ian. Social Protection and Jobs Responses to COVID-19: A Real-Time Review of Country Measures. **Living paper**, v. 3, The World Bank, OIT, 2020. Disponível em: <https://socialprotection.org/discover/publications/social-protection-and-jobs-responses-covid-19-real-time-review-country>. Acesso em 28/07/2020.

MARX, Karl. **O Capital**: Livro 1. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MIGRANT DATA PORTAL. Data on migrant domestic workers. Berlim: 2019. Disponível em: <https://migrationdataportal.org/blog/can-data-help-improve-migrant-domestic-workers-lives>. Acesso em 30/06/2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Care work and care jobs for the future of decent work**. Geneva: ILO, 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Decent work for migrant domestic workers: moving the agenda forward**. Geneva: ILO, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **ILO global estimates on migrant workers: results and methodology**. Geneva: ILO, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Protecting migrant workers during the COVID-19 pandemic: recommendations for Policy-makers and Constituents. **Policy brief**. Geneva. 2020.

OXFAM INTERNACIONAL. **Tempo de cuidar**. Brasília: Oxfam GB, 2020.

UN WOMEN. The impact of COVID-19 on women. **Policy brief**. New York. 2020. Disponível em: <https://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2020/04/policy-brief-the-impact-of-covid-19-on-women>. Acesso em: 28/07/2020.

WIDDING, Lise; NARE, Lena. We are all affected, but not equally: migrant domestic workers in pandemic times. **Discover Society**. 16 abr. 2020. Disponível em: <https://discoversociety.org/2020/04/16/we-are-all-affected-but-not-equally-migrant-domestic-workers-in-pandemic-times/>. Acesso em 30/06/2020.